DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 14575/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/2956/2015
PROTOCOLO	: 1562583
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA.
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 4356/2014/DETRAN
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2014
OBJETO CONTRATADO	:AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS (LOTES 01, 03 E 04).
CONTRATADO	:OLIVEIRA & SANCHES LTDA.
VALOR CONTRATADO	: R$ 63.562,25

Vistos...,

O presente processo trata-se da formalização do Contrato Administrativo nº 4356/2014/DETRAN e execução contratual, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa OLIVEIRA & SANCHES LTDA, tendo como objeto Aquisição de Mobiliários (lotes 01, 03 e 04).

A 3ª Inspetoria de Controle Externo em análise de nº 7503/2017 (peça nº. 10) opinou pela regularidade do instrumento contratual (Contrato nº 4356/2014/DETRAN) e da execução financeira, correspondentes às 2ª e 3ª fases, em razão da observância aos preceitos legais e normas regimentais, ressalvando-se ainda, a remessa de documentos para análise desta Corte de contas fora do prazo prescrito pelas normas regimentais.

Por conseguinte, o Ministério Público de Contas através do Parecer nº 19923/2017(peça nº 11) manifestou-se pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato em apreço, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº. 76, de 11 de dezembro de 2013.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO.

Vieram os autos a está relatoria para análise da formalização do contrato, termo aditivo e execução financeira do instrumento contratual, nos termos do artigo 120, II, III, da Resolução Normativa nº 076/2013.

O procedimento licitatório que originou o instrumento contratual em análise, já foi julgado por esta Corte de Contas através da Decisão Singular nº 4328/2016, constante no processo TC/MS-2960/2015, cujo resultado foi pela sua regularidade e legalidade.

O instrumento contratual celebrado entre as partes foi o Contrato Credenciamento nº 4356/14/DETRAN, aplicável no presente caso e formalizado em observância às normas estabelecidas no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93. Foi elaborado de acordo com as normas estabelecidas no art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93, contendo seus elementos essenciais, dentre os quais: número do contrato, partes, objeto, dotação orçamentária, valor e vigência, estando revestido, portanto, da regularidade exigida.

No encerramento da vigência, os atos de execução do objeto resultaram na seguinte totalização:

- Nota de empenho: R$ 63.652,25;
- Nota fiscal: R$ 63.652,25 e,
- Pagamento: R$ 63.652,25.

Os valores apresentados acima constam no demonstrativo da execução financeira, anexado na f. 43 da peça digital nº 08que, por sua vez, guardam con-

formidade com os respectivos documentos, constantes na mesma peça, os quais foram devidamente conferidos pelo corpo técnico desta Corte, comprovando assim, a sua regularidade.

Ante o exposto **DECIDO**:

1. Pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato Administrativo nº 4356/2014/DETRAN, celebrado entre Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul e a empresa OLIVEIRA & SANCHES LTDA, correspondente à 2ª fase, nos termos do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, II da Resolução Normativa nº 076/2013;

2. Pela **REGULARIDADE** da execução contratual, nos termo do artigo 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 120, III do RITC;

3. Pela **INTIMAÇÃO** ao interessado de acordo com as normas regimentais desta Corte de Contas.

É como decido.

Campo Grande/MS, 02 de outubro de 2017.

CONSELHEIRO JERSON DOMINGOS
RELATOR

ACBO